



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**

**RESOLUÇÃO N° 16/CONSUNI, DE 14 DE AGOSTO DE 2008**

Dispõe sobre a estrutura de funcionamento do Instituto de Cultura e Arte (ICA) e do Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR) e dá outras providências.

**O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 11, letra **a**, e 25 letra **s**, do Estatuto em vigor e a deliberação do Conselho Universitário, em reunião do dia 14 de agosto de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º As unidades de ensino integrantes da estrutura acadêmica e organizacional desta Universidade, denominadas Instituto de Cultura e Arte (ICA) e Instituto de Ciências do Mar (LABOMAR), serão regidas, até ulterior deliberação estatutária, pela presente Resolução, na forma do que dispõe o parágrafo 2º, letras **l** e **m** do art. 6º do Estatuto da UFC. (Provimento CONSUNI nº 01, de 19 de junho de 2008)

Art. 2º A estrutura administrativa do ICA e do LABOMAR será composta, respectivamente, de uma Diretoria, uma Vice-Diretoria e uma Secretaria.

Art. 3º A Administração Acadêmica dos referidos Institutos será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho do Instituto;

- b) Diretoria;
- c) coordenações de cursos de graduação;
- d) coordenações de cursos de pós-graduação.

Art. 4º As competências e atribuições de que trata o artigo 27 do Regimento Geral desta Universidade serão exercidas, cumulativamente, pelo diretor do **Instituto**.

Parágrafo único. O pessoal docente e técnico administrativo será lotado na Diretoria do Instituto.

Art. 5º O Conselho do Instituto será o órgão deliberativo e consultivo da Unidade e será composto pelos seguintes membros:

- a) diretor do **Instituto**;
- b) vice-diretor do **Instituto**;
- c) coordenadores de cursos de graduação do **Instituto**;
- d) coordenadores de cursos de pós-graduação, *stricto sensu*, do **Instituto**;
- e) 01 (um) representante do corpo docente do **Instituto**;
- f) representantes dos estudantes, na proporção de 1/5 do total do colegiado; e
- g) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos.

§ 1º Os representantes mencionados nas alíneas e e g terão mandato de 02 (dois) anos, e serão eleitos, com seus respectivos suplentes, na forma do que dispõem os artigos 116, 117 e 118 do Estatuto da UFC, permitida uma recondução.

§ 2º Os representantes estudantis terão mandatos de 01 (um) ano e serão escolhidos, com seus respectivos suplentes, dentre os alunos curricularmente matriculados, obedecido ao que dispõem os artigos 100, 101 e seus parágrafos do Estatuto da UFC.

§ 3º As atribuições constantes do artigo 4º do Regimento Geral e do artigo 34 do Estatuto da UFC serão exercidas pelo Conselho do **Instituto**.

Art. 6º Aplicam-se, no que couber, ao ICA e ao LABOMAR, os dispositivos constantes do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, bem como os demais dispositivos legais vigentes no âmbito da Universidade Federal do Ceará.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em 14 de agosto de 2008.

Prof. Luís Carlos Uchoa Saunders  
Pró-Reitor de Administração no Exercício da Reitoria

